

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA (PPA)

A **ASSOCIAÇÃO VIVA CAR PROTEÇÃO VEICULAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.654.117/0001-00, com sede na Rua Professor Clovis Salgado, 98 – Centro – Betim MG / CEP 32600-102, registrada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Betim sob o nº 5215 sob o protocolo de nº 19888 do Livro A em 26/08/2019, regida em consonância com seu Estatuto Social e legislação aplicável, vem expor suas finalidades e descrever os benefícios oferecidos a seus Associados, por meio do presente regulamento.

O presente regulamento resta devidamente aprovado por **Assembleia Geral Extraordinária** na data de **20/06/2022**, na forma e nos termos previstos em seu Estatuto Social e sua versão atualizada encontra-se registrada em sua íntegra no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Betim/MG, na sede da Associação Viva Car e no site.

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

Art. 1º - O presente Programa de Proteção Automotiva (PPA) trata-se de benefício oferecido aos associados com escopo de oferecer proteção veicular em casos de **colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, queda de arvores, chuva de granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, desmoronamento de terra, roubo, furto, e/ou incêndio** por meio do **SISTEMA COOPERATIVISTA DE RATEIO**.

Parágrafo Primeiro - Todos os associados arcarão com os gastos decorrentes dos danos comprovadamente apurados pela Associação Viva Car, com vistas a promover a integração sócio-comunitária de seus associados, bem como com escopo de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes perante o Poder Público e à iniciativa privada.

Parágrafo Segundo - O presente programa **NÃO** contempla **proteções a terceiros, vidros, carro, reserva, dano moral, dano estético, lucro cessante, perdas e danos e afins**. Os únicos benefícios contemplados por meio deste programa são o ressarcimento de danos materiais ocasionados aos veículos cadastrados no PPA em razão de acidentes de trânsito e demais casos previstos no capítulo da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro - O presente Programa de Proteção Automotiva **PODERÁ** oferecer aos Associados **benefícios adicionais e opcionais** tais como: **PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS, CARRO RESERVA, PROTEÇÃO PARA VIDROS, ASSISTÊNCIA DIFERENCIADA** e demais benefícios eventualmente oferecidos por empresas terceirizadas a serem indicadas pela Associação Viva Car, mediante regulamentação própria e **pagamento de valores adicionais em razão de tratar-se de rateio apartado**.

- I. O direito aos eventuais benefícios descritos neste parágrafo EXIGE prévia e expressa contratação/adesão pelo associado por meio de **documento apartado** junto ao prestador dos serviços e mediante o pagamento respectivo que não integra o rateio de prejuízos, objeto do presente instrumento.

CAPÍTULO II – DO REGULAMENTO

Art. 2º - O presente Regulamento tem como objetivo a fidelidade de informações necessárias ao Associado no tocante a seus direitos e obrigações, como participante do Programa de Proteção Automotiva.

CAPÍTULO III – DAS REGRAS E CONDIÇÕES DE COBERTURA DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

Art. 3º - O Associado que aderir ao Programa de Proteção Automotiva cadastrando veículo de sua propriedade ou de terceiros (Automóveis, Utilitários, Motocicletas, Vans e Caminhões) deverá obrigatoriamente:

- I. Informar corretamente todos os dados necessários para o preenchimento dos Termos de Associação Viva Car e Adesão ao Programa de Proteção Automotiva;
- II. Entregar e/ou enviar cópia autenticada de todos os documentos previamente exigidos;
- III. Submeter o veículo a ser cadastrado no PPA à vistoria prévia realizada por prestadores de serviços credenciados pela Associação Viva Car, dentro do prazo previsto no presente regulamento;
- IV. Arcar com o pagamento de todas as despesas operacionais consubstanciadas em **Taxa de Adesão** ao Programa de Proteção Automotiva, que será devida individualmente por cada veículo a ser cadastrado no PPA, no ato de sua inclusão, valores estes destinados a custear vistorias e despesas operacionais.
- V. Instalar Rastreador Via Satélite e garantir sua funcionalidade **para a validade da cobertura** de danos em caso de furto e roubo.

CAPÍTULO IV - DO INÍCIO DA COBERTURA E INSPEÇÃO DO VEÍCULO

Art. 4º - A Cobertura inicia-se às 00:00 horas do dia seguinte à adoção das seguintes providências pelo Associado:

- a) Realização de análise cadastral do Associado;
- b) Realização de vistoria prévia do veículo;
 - I. Caso haja algum impedimento na análise técnica do veículo e/ou seja constatada alguma inconformidade de informações ou com o que disciplina o presente regulamento, a Associação Viva Car tem o prazo de 15 (quinze) dias para notificar o Associado para correção do impedimento ou inconformidade;
 - II. O Associado conta com o prazo de 7 (sete) dias, contados da data do recebimento da notificação, para corrigir o impedimento ou inconformidade e solicitar a realização de uma segunda vistoria mediante pagamento de nova Taxa de Vistoria;
 - III. Não sendo corrigido o impedimento ou inconformidade pelo Associado no prazo de 07 (sete) dias, mencionado no item B.2 acima, o Associado será informado sobre o cancelamento do Termo de Adesão do Programa de Proteção Automotiva;
 - IV. Entre a data da notificação para a correção de impedimento ou inconformidade e a data de sua correção, o veículo **NÃO** estará coberto pela Associação Viva Car.
 - V. Eventuais inconformidades não apuradas pela Associação Viva Car e de prévio conhecimento ou não do associado, serão de sua inteira responsabilidade, respondendo pelos ônus inerentes as informações não apuradas e/ou omitidas quando do cadastramento do veículo no PPA.

Parágrafo Primeiro - Caso a vistoria do veículo não seja realizada, por culpa do Associado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do Termo de Adesão do Programa de Proteção Automotiva, a mesma será **CANCELADA** sem qualquer devolução dos valores pagos no ato do ingresso, porém não será cobrada do Associado nova taxa, caso o mesmo venha a firmar nova adesão ao Programa de Proteção Automotiva dentro do mesmo mês.

Parágrafo Segundo - A taxa de adesão deverá ser paga pelo Associado aderente, a critério da Associação Viva Car, através de boleto bancário, cartão de débito, crédito ou em espécie, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da emissão do Termo de Adesão do Programa de Proteção Automotiva.

Parágrafo Terceiro - O comprovante de pagamento da taxa de adesão deverá ser apresentado no momento da vistoria do veículo, sob pena desta não ser realizada.

CAPÍTULO V – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Art. 5º - A cobrança dos valores devidos pelo rateio e taxa administrativa do Programa de Proteção Automotiva será mensal por meio de boleto bancário endereçado ao Associado por correio, e-mail e SMS para o telefone Celular cadastrado. O associado poderá, ainda, obter o boleto para pagamento na área do Associado no site da Associação Viva Car ou na sede.

Parágrafo Primeiro - O boleto bancário mensal deverá ser pago **ATÉ O LIMITE DE SUA DATA DE VENCIMENTO**, sob pena da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e correção monetária pelo IPCA, além de taxas com cobrança extrajudicial e/ou judicial onde serão acrescidos honorários advocatícios de 10% a 20%, sem prejuízo da **inclusão dos dados dos associados juntos ao órgão de proteção ao crédito**.

Parágrafo Quarto – **CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DO BOLETO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO, A PROTEÇÃO AUTOMOTIVA FICARÁ AUTOMATICAMENTE SUSPensa E O VEÍCULO DESCOBERTO ATÉ A REGULARIZAÇÃO DO(S) DÉBITO(S) EM ABERTO, VOLTANDO A COBERTURA A VIGORAR A PARTIR DAS 00:00HS DO DIA SUBSEQUENTE AO PAGAMENTO, CASO O ATRASO NÃO SEJA SUPERIOR A 03 (TRÊS) DIAS.**

Parágrafo Quinto – **No caso de atraso superior a 03 (três) dias, a cobertura do PPA somente voltará a vigor a partir das 00:00hs da realização de NOVA VISTORIA NO VEÍCULO cadastrado no PPA, com as despesas operacionais previamente pagas pelo Associado.**

Art.6º - Após a adesão o associado deverá obrigatoriamente permanecer durante o período mínimo de 03 (três) meses, se o mesmo desejar efetuar o cancelamento da proteção deverá efetuar o pagamento como carência dos meses faltantes, podendo ser cobrado de forma judicial caso inadimplência.

CAPÍTULO VI – PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O Associado deverá, preferencialmente, utilizar as oficinas e demais fornecedores e ou prestadores de serviços credenciados à Associação Viva Car.

Parágrafo Primeiro – Caso o Associado opte por fazer reparação do seu veículo em oficina não credenciada pela Associação Viva Car, o associado automaticamente se responsabilizará pela qualidade, prazo, garantia e demais aspectos do reparo do veículo cadastrado no PPA, isentando a Associação Viva Car de qualquer responsabilidade havendo acordo com a oficina.

Parágrafo Segundo – Caso o Associado opte por **oficina fora da rede credenciada** e não houver acordo com a Associação Viva Car em relação ao custo dos reparos a serem feitos, a Associação Viva Car poderá solicitar a troca de oficina ou pagar somente o valor apurado pelo seu regulador. Nesse caso também, será deduzida a franquia (participação do associado) correspondente e o valor de avarias preexistentes no veículo, ficando a Associação Viva Car isenta de qualquer responsabilidade pela qualidade dos serviços.

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE DANOS MATERIAIS PARCIAIS (PERDA PARCIAL)

Art. 8º - Em caso de sinistros que acarretem danos materiais parciais, o pagamento é feito com base nos custos efetivos para reparação dos danos, peças e materiais a substituir, bem como a mão de obra necessária para reparação ou substituição. A Associação Viva Car providenciará autorização para o conserto do veículo acidentado em sua rede credenciada e promoverá com o fornecimento das peças necessárias, bem como fará o pagamento do valor correspondente diretamente à oficina.

Em caso de sinistro o Associado deverá:

- I.** Proteger o veículo evitando agravamento dos danos e conseqüentemente aumento dos prejuízos;
- II.** Comunicar **imediatamente** às autoridades policiais pertinentes e lavrar documento de fé pública: Boletim de Ocorrência (B.O) / Boletim de Registro de Acidentes de Trânsito (BRAT), dentre outros, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, bem como legislação Municipal/Estadual/Federal, podendo fazê-lo excepcionalmente em até **24 horas após a ocorrência do sinistro**.
- III.** Registrar o aviso de acidentes na sede da Associação Viva Car apresentando toda documentação necessária inerente ao andamento do processo, conforme constante em formulário específico;
- IV.** Apresentar o veículo em local indicado pela Associação Viva Car ou nas oficinas indicadas para vistoria de regulação na data e horário previamente comunicados/agendados, aguardando a autorização da Associação Viva Car para iniciar os reparos e/ou outras providências;
- V.** Acompanhar junto à Associação Viva Car o andamento dos reparos de seu veículo;
- VI.** Não celebrar acordos relacionados ao sinistro sem prévia e expressa anuência da Associação Viva Car;
- VII.** Identificar o causador do sinistro.
- VIII.** Promover com o pagamento da cota de participação do associado referente ao acionamento da cobertura do PPA.
- IX.** A identificação do responsável tem a finalidade de facilitar a cobrança de indenização pelos danos causados a terceiro causador;
- X.** O Associado deverá ainda assinar a respectiva procuração, dando plenos poderes à Associação Viva Car para cobrança judicial dos valores dos danos indenizados/reparados pela Associação Viva Car.

Art. 9º - Para a autorização dos reparos de danos, o Associado deve apresentar:

- I.** Formulário de aviso de acidentes devidamente preenchido, disponível na sede da Associação Viva Car;
- II.** Comprovante de endereço atualizado;
- III.** Cópia do DUT e CRLV;
- IV.** Contrato Social e/ou última alteração no caso de Pessoa Jurídica;
- V.** Cópia da CNH, CPF e RG do associado, condutor e do proprietário do veículo Protegido;
- VI.** Cópia dos três últimos comprovantes de pagamento dos boletos das mensalidades associativas anteriores ao acidente, que poderá ser obtido na sede da Associação Viva Car.
- VII.** Após a reparação e entrega do veículo o Associado deverá permanecer com o seu vínculo ativo na Viva Car pelo período mínimo de 03 (três) meses.

Parágrafo Primeiro - Somente com o protocolo do aviso de sinistro assinado, entrega de toda documentação exigida, pagamento da cota de participação do associado e concluída a análise técnica é que a Associação Viva Car procederá com autorização de reparos, ressaltando o fato de que a análise técnica em apreço poderá demandar o prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As avarias pré-existentes no veículo que forem observadas na vistoria prévia constarão em laudo técnico e fotos, em caso de necessidade de reparos no mesmo (na mesma localidade das avarias), do valor do(s) serviço(s) e peça(s) será deduzido do orçamento a quantia correspondente à solução das avarias pré-existentes.

Art. 10º - A Associação Viva Car poderá a qualquer momento efetuar sindicância ou averiguação (técnica/policial) dos sinistros, sendo que a autorização dos reparos se dará (ou não) somente após conclusão do processo, que poderá demandar o prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único - A sindicância ou averiguação (técnica/policial) visa promover a proteção contra fraudes e/ou atos ilícitos (contrários às leis nacionais de trânsito) de modo a preservar o interesse comum dos associados participantes do rateio de prejuízos, e constatado ato de má fé ou dolo, será cobrado o ressarcimento de todos os custos inerentes ao processo além da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 11º - Em caso de dano parcial no veículo, o valor do reparo será definido pela análise técnica indicada pela Associação Viva Car, ficando **desobrigada** a utilizar somente peças originais, exceto nos casos de veículos com até 12 (doze) meses de uso com base na data da nota fiscal.

Art. 12º - Na ocorrência de mais de 01 (um) sinistro em período inferior a 12 (doze) meses é obrigatório ao Associado o pagamento de valor **dobrado da cota de participação de acordo com a especificação do veículo**. Neste caso, o associado, poderá, ainda, ser excluído do quadro associativo caso represente grave prejuízo para os demais associados sua permanência no quadro associativo.

Art. 13º - O conjunto de rodas, pneus e câmaras de ar estão cobertos, desde que não afetados isoladamente. Os pneus com até 6 (seis) meses de uso serão pagos integralmente após apresentação de cupom ou nota fiscal de compra do mesmo. Aqueles com vida superior a 6 (seis) meses serão restituídos mediante avaliação da depreciação do mesmo, se avaliado abaixo de 50% de sua vida útil ficando como responsabilidade da Associação Viva Car a restituição de somente 50% do seu valor.

CAPÍTULO VIII - DOS PROCEDIMENTOS EM CASOS DE FURTO OU ROUBO DO VEÍCULO PROTEGIDO PELO PPA

Art. 14º - No caso de furto ou roubo de veículo, o Associado deverá:

- I. Acionar a autoridade policial competente para fins de registro da ocorrência em até 24 horas após a ocorrência do sinistro;
- II. Identificar e arrolar 2 (duas) testemunhas;
- III. Havendo rastreador, acionar imediatamente a empresa de monitoramento.
- IV. Registrar o aviso de Furto/Roubo na sede da Associação Viva Car em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, apresentando toda documentação necessária, inerente ao andamento do processo, conforme constante em formulário específico.

Parágrafo Primeiro - A equipe de busca (recuperação) será acionada e entrará em ação visando recuperar o veículo de acordo as regras de segurança da Associação Viva Car.

Parágrafo Segundo - É obrigação do Associado providenciar a regularização e liberação do veículo junto aos órgãos competentes em caso de recuperação do bem.

Parágrafo Terceiro - Não será de responsabilidade da Associação Viva Car o pagamento de nenhum custo referente à diária(s) de estadia(s) do(s) veículo(s) em pátio(s) ou afins, após a recuperação do mesmo, dentre outras taxas cobradas pelos órgãos competentes.

Art. 15º - Em caso de indenização em razão de furto/roubo em que não houve a recuperação do veículo, o Associado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Boletim de Ocorrência expedido pela Polícia;
- II. Certidão Negativa de IPVA;
- III. Certidão Negativa de Multas Federais;
- IV. Certidão Negativa de Multas Estaduais;
- V. Certidão Negativa de Multas Municipais;
- VI. Certificado de Registro do Veículo;
- VII. Bilhete do Seguro Obrigatório do exercício atual quitado;
- VIII. Cópia da carteira de habilitação e comprovante de endereço do condutor do veículo, do proprietário e do associado;
- IX. Comprovante de quitação do Imposto sobre Propriedade para Veículos Automotores: Exercício atual e anterior; em caso de perda ou extravio, providenciar a 2ª via;
- X. Cópia autenticada do contrato social e CNPJ (Pessoa Jurídica);
- XI. DUT – Documento Único de Transferência do veículo, preenchido a favor da Associação Viva Car ou de quem ela indicar, assinado com firma reconhecida por autenticidade;
- XII. Original do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) do último exercício, todos devidamente quitados;

- XIII. IPVA's originais quitados (exercício atual e anterior) - ou a comprovação quando for o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- XIV. Extratos do DETRAN, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos, demais restrições, se houver). Caso haja alguma restrição, as mesmas devem ser regularizadas. Em seguida deve ser providenciada nova consulta ao DETRAN, com apresentação de novo extrato e dos originais dos documentos que comprovem a quitação dos débitos junto ao aludido órgão. Caso o DETRAN ou CETRAN-REGIONAL não forneçam a simples consulta, anexar o extrato com negativa de multas expedidas pelo DETRAN;
- XV. Chaves do veículo. Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;
- XVI. Termos de responsabilidade, contendo os dados do veículo, por eventuais multas e débitos existentes até a data do acidente com firma reconhecida por autenticidade;
- XVII. Em caso de dúvida fundada e justificável, fica facultada à Associação Viva Car a solicitação de documentos complementares.

Parágrafo Primeiro – Caso o veículo seja **financiado** ou arrendado deve ainda ser providenciada:

- I. Liberação de financeira ou Termo de Liberação do Bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado;
- II. Comprovante do último pagamento do serviço.

Parágrafo Segundo – Nos casos de extravio do DUT/recibo o Associado deverá fazer um boletim de ocorrência com tal informação e ainda repassar uma procuração pública dando plenos poderes à Associação Viva Car para futuras ações, além de cobrir taxas de expediente oriundas do processo.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de **falecimento** do proprietário do veículo, deverá ser providenciada a seguinte documentação:

- I. Termo de inventariante;
- II. Atestado de óbito;
- III. Boletim de Ocorrência expedido pela Polícia;
- IV. Certidão Negativa de IPVA;
- V. Certidão Negativa de Multas Federais;
- VI. Certidão Negativa de Multas Estaduais;
- VII. Certidão Negativa de Multas Municipais;
- VIII. Certificado de Registro do Veículo;
- IX. Bilhete do Seguro Obrigatório do exercício atual quitado;
- X. Cópia autenticada do formal de Partilha ou Alvará Judicial original para autorizar o inventariante a receber, a dar quitação e a transferir a propriedade do veículo para a Associação Viva Car;
- XI. Comprovante de quitação do Imposto sobre Propriedade para Veículos Automotores: Exercício atual e anterior; em caso de perda ou extravio, providenciar a 2ª via;
- XII. Cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação do Condutor do veículo no momento do sinistro e do proprietário do veículo;
- XIII. Cópia simples da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço do associado e proprietário do veículo;
- XIV. Declaração da Instituição Financeira quanto ao montante da dívida e/ou Instrumento de Liberação da financeira com firma reconhecida por autenticidade, caso o veículo encontre-se com alienação fiduciária.
- XV. Dados bancários para depósito em conta do beneficiário da indenização (não será realizado depósito em conta poupança).

Art. 16º - Nos casos de roubo/furto, em que houver a recuperação do veículo, o Proteção Automotiva cobrirá os reparos necessários, exceto os relativos a seus acessórios e avarias pré-existentes constantes na vistoria prévia do veículo. Será cobrada do Associado a participação de acordo com a categoria do veículo que será devolvido em iguais condições às registradas no laudo de vistoria prévia do veículo;

Parágrafo Primeiro - Será cobrada participação do associado no custo do sinistro em casos de roubo/furto em que não houve a recuperação do veículo de acordo com a especificação do mesmo.

Parágrafo Segundo - Nos casos de roubo/furto, em que houver a recuperação do veículo e o mesmo for caracterizado perda total, o prazo para indenização será de até **90 (noventa) dias úteis** a contar da data de recebimento (protocolizados) de todos os documentos exigidos pela Associação Viva Car no presente regulamento.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de roubo/furto, em que houver a recuperação do veículo e o mesmo for

caracterizado perda parcial, serão adotadas as regras dispostas neste regulamento, no Capítulo referente ao procedimento de indenização parcial/perda parcial.

Parágrafo Quarto – A indenização integral não inclui acessórios e limita-se ao valor previsto na tabela FIPE da data da abertura do sinistro ou valor de mercado da data da aprovação técnica do sinistro.

Parágrafo Quinto – O pagamento a ser efetuado ao associado poderá ocorrer de forma a vista dentro do prazo previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula ou de forma parcelada atendendo as necessidades da Associação Viva Car e ao sistema de rateio de prejuízos por ela gerenciado.

CAPÍTULO IX - DOS PROCEDIMENTOS EM CASOS DE PERDA TOTAL

Art. 17º - Haverá pagamento de benefício integral, quando o valor estimado para reparação do bem atingir ou ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor do veículo, na data do aviso do acidente. O pagamento do benefício, em dinheiro, cheque ou transferência bancária será feito pelo valor do veículo, conforme tabela FIPE ou valor de mercado da data da aprovação técnica do sinistro.

Parágrafo primeiro – No caso de perda total de veículo, o Associado deverá apresentar os **mesmos documentos descritos na Cláusula 15ª** em seus parágrafos e incisos de acordo com cada caso.

Art.18º - Será cobrada a participação do associado (franquia) no custo do sinistro nos casos de perda total de acordo com a especificação do veículo.

CAPÍTULO X – DA INDENIZAÇÃO

Art. 19º - Realizada todo o procedimento de cadastramento do sinistro e análise técnica do mesmo, a Associação Viva Car efetuará o pagamento da indenização no prazo de 90 (noventa) dias úteis contados da finalização do processo de análise cadastral e técnica, a vista ou de forma parcelada atendendo as necessidades da Associação Viva Car e ao sistema de rateio de prejuízos por ela gerenciado.

Art.20º - Caso o veículo seja alienado (leasing, CDC ou outros) ou financiado, o pagamento do benefício ocorrerá da seguinte forma:

- a) Alienação Fiduciária / Arrendamento Mercantil (leasing): O pagamento somente será efetuado ao Associado mediante a liquidação do financiamento. A Associação Viva Car podrá pagar o saldo devedor diretamente à financeira, desde que o saldo seja igual ou inferior ao valor do benefício e a diferença pecuniária caso exista, será devida ao Associado;
- b) Em caso de o valor do saldo devedor ser superior ao valor do veículo na tabela FIPE do dia da abertura do sinistro, o Associado deverá quitar a diferença antecipadamente ao recebimento da indenização.
- c) Quando o saldo devedor for superior ao valor do veículo na tabela FIPE do dia do comunicado do sinistro e se o Associado não realizar o pagamento da parte que lhe couber junto à financeira, a Associação Viva Car poderá suspender o pagamento da parte que cabe a ela, até que o Associado faça a quitação da diferença junto à instituição bancária.

Parágrafo Primeiro – Na existência de impedimento judicial ou qualquer outro impedimento no veículo, o direito ao recebimento da indenização será **SUSPENSO** até que seja resolvida de fato a pendência. Neste caso a Associação Viva Car ficará isenta de qualquer responsabilidade relativa ao fato pelo qual não deu causa, ficando isenta de quaisquer penalidades, correções e/ou juros de eventual mora.

Parágrafo Segundo – No caso do Associado que adquiriu o veículo **COM ISENÇÃO DE IMPOSTOS E/OU TAXAS**, a indenização integral por roubo, furto ou perda total, será deduzido do percentual recebido quando da aquisição do veículo.

Parágrafo Terceiro – Veículos advindos de **LEILÃO E/OU RECUPERADOS**, bem como **VEÍCULOS CUJO VALOR DE MERCADO É DIFERENCIADO** em razão da utilização do veículo, terão os deságios abaixo:

- I. **Vans e Equipamento de placa vermelha**: Com capacidade em até 3,5 toneladas, com atuação em escolar, transporte de executivos e transporte de carga, terá deságio de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado na tabela FIPE ou preço de mercado em caso de indenização integral.
- II. **Táxi e veículos de aluguel**: Em caso de indenização total de veículos utilizados como taxi e/ou qualquer outro tipo de veículo de aluguel (veículos de auto-escola, locadora de veículo, carreto, etc.) sofrerá deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor da tabela FIPE ou preço de mercado.
- III. **Veículos advindos de leilão e/ou recuperados ou com chassi remarcado**: Estes equipamentos, em caso de indenização integral, sofrerá um deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor da tabela FIPE e/ou preço de mercado.

IV. GRUPO ESPECIAL – Veículos com circulação de 1.500 quilômetros por mês: Estes equipamentos, em caso de indenização integral, sofrerá um deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor da tabela FIPE e/ou preço de mercado.

Art. 21º - No caso de indenização integral do veículo protegido, os salvados passarão a ser de propriedade da Associação Viva Car.

Art. 22º - O valor de indenização de veículos 0 km (zero quilometro) respeitará o valor de Nota Fiscal, caso o sinistro tenha ocorrido no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da nota fiscal de aquisição do veículo e se tratar do primeiro sinistro do veículo protegido.

Art. 23º - Em caso usufruto por parte do associado de Indenização Parcial, deverá permanecer por um período mínimo de mais **12 (doze) meses contados da data do recebimento da indenização**. O associado que receber da Associação Viva Car valor referente à Indenização Integral (destruição total, incêndio, furto ou roubo) é obrigado a permanecer como associado por um período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do pagamento da última indenização.

Art. 24º - Havendo pagamento de benefício integral a um Associado, será descontado no valor da indenização a quitação dos boletos faltantes à complementação do prazo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO XI – DOS SERVIÇOS ADICIONAIS E COTA DE PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO

Art. 25º - Em caso de solicitação de acionamento para reparação de danos será devido do Associado o pagamento do valor da Cota de Participação que equivale a conhecida “franquia” equivalente a 7% (sete por cento) do valor do veículo protegido, conforme tabela FIPE da data da aprovação técnica do evento, respeitando-se o limite mínimo equivalente a R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos) reais.

Caso o associado venha aderir o plano económico a participação, conhecida como “franquia” é de 10% (10) do valor do veículo protegido, conforme tabela FIPE da data da aprovação técnica do evento, respeitando-se o limite mínimo equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais.

- a) Em casos de solicitação para a reparação de danos em veículos terceiros (caso haja a contratação de tal cobertura) será devido do Associado o pagamento da cota de participação equivalente a 3% (treis) do valor da Fipe do veículo terceiro com a quantia mínima estipulada em R\$ 1,000,00 (mil reais).
- b) Caso o associado venha aderir o plano económico a participação de terceiro deve ser equivalente a 4% (4%) do valor da fipe do veículo terceiro com o mínimo de R\$1,400,00 (mil e quatrocentos reais).
- c) Na ocorrência de mais de 01 (um) acionamento para reparação a terceiros no período inferior a 12 (doze) meses o Associado deverá efetuar o valor da participação dobrada, conforme especificações acima.

Parágrafo Primeiro – O presente regulamento poderá prever VALORES DIFERENCIADOS PARA A COTA DE PARTICIPAÇÃO dos associados em caso de sinistro, de acordo com a marca, modelo e demais especificidades dos veículos cadastrados no PPA, dentre eles:

- I.** Vans e Equipamento de placa vermelha: Estes veículos terão cota de participação do associado de 10% (oito por cento) do valor de mercado do veículo e/ou da tabela FIPE em caso de colisão parcial com o valor mínimo estipulado em R\$ 2.900,00 (dois mil novecentos) reais.
- II.** Táxi: Estes veículos terão cota de participação do associado 10% (dez por cento) do valor de mercado do veículo e/ou da tabela FIPE em caso de colisão parcial com o valor mínimo estipulado em R\$ 2.900,00 (dois mil novecentos) reais.
- III.** Equipamento de locadora, Auto-escola e Aplicativos (Uber e afins): Estes veículos terão cota de participação do associado de 10% (dez por cento) do valor de mercado do veículo e/ou da tabela FIPE em caso de colisão parcial com o valor mínimo estipulado em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos) reais.
- IV.** Veículos especiais (Circulação mensal a partir de 1500km/mês): Estes veículos terão cota de participação do associado de 10% (oito por cento) do valor de mercado do veículo e/ou da tabela FIPE em caso de colisão parcial com o valor mínimo estipulado em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos) reais.
- V.** Motocicletas: Estes veículos terão a cota de participação do Associado equivalente a 12% (doze) do valor de mercado /ou tabela FIPE no caso de colisão parcial com o valor mínimo estipulado em R\$ 2.500,00 (Mil e quinhentos) reais.

VI. Veículos utilitários e diesel: Estes veículos terão a cota de participação equivalente a 10% (dez) do valor de mercado / ou tabela FIPE ou o valor mínimo estipulado de 3,500.00, (treis mil e quinhentos) reais.

Parágrafo Segundo – A Cota de Participação do Associado será paga diretamente à Associação Viva Car no momento da entrega da documentação necessária para a solicitação de repartição dos prejuízos.

Art. 26º – No ato da adesão o Associado poderá optar pelas modalidades de BENEFÍCIOS ADICIONAIS (Proteção de Vidros, rodas e assessorios, Carro Reserva) que serão pagos pelo associado por meio de rateio diferenciado para cada benefício adicional.

Parágrafo Primeiro: Para os serviços adicionais poderá haver a cobrança de cota de participação do associado de acordo com as normas atinentes ao benefício adicional constante no regulamento próprio.

- I. Quando a contratação da PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS VIDROS para veículos nacionais o Associado terá o direito a 01 (um) acionamento no período de a cada 12 meses e deverá efetuar o pagamento de 25% (vinte e cinco) do valor do reparo com o mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais.
- II. Quando a contratação da PROTEÇÃO INDIVIDUAL DE VIDROS para veículo importados o Associado terá o direito 01 (um) acionamento no período de a cada 12 meses e deverá efetuar o pagamento de 40% (quarenta) do valor do reparo sem quantia mínima estipulada.
- III. Para acionamento a veículos terceiros o Associado arcará com o pagamento de 3% da Fipe do veículo terceiro com o mínimo de R\$1,000,00 reais.
- IV. Quando a contratação do VEÍCULO RESERVA o Associado terá a disponibilidade de utilização do mesmo 01 (uma) vez a cada 12 meses, ficando a critério das diretrizes da Locadora o valor como calção cobrado do Associado para a disponibilização do veículo de aluguel.

CAPÍTULO XII – DOS PRAZOS

Art. 27º - A Associação Viva Car possui o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para autorizar reparos em decorrência de perda parcial.

Art. 28º - A Associação Viva Car terá o prazo mínimo de até **90 (noventa) dias úteis** para indenização integral de veículos cadastrados no PPA, em casos de roubo ou furto (sem recuperação) ou perda total coberta por este regulamento podendo ser a vista ou de forma parcelada atendendo as necessidades da Associação Viva Car e ao sistema de rateio de prejuízos por ela gerenciado.

Parágrafo Primeiro – Os prazos serão contados a partir da data de recebimento (protocolizados) de todos os documentos exigidos por este regulamento e os documentos complementares eventualmente pela Associação Viva Car quando da regulação do sinistro, bem como da finalização da análise técnica do sinistro e o pagamento da cota de participação.

Parágrafo Segundo – A partir da entrega do veículo para reparo em uma das oficinas credenciadas da Associação Viva Car, o prazo máximo para entrega do veículo reparado será de 90 (noventa) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com a extensão dos danos suportados pelo veículo do associado e necessidade de compras de peças em falta no mercado. **A Associação Viva Car não promove os reparos dos veículos de seus associados, mas sim as oficinas credenciadas, razão pela qual não pode delimitar prazo máximo para a realização dos reparos, tampouco poderá ser responsabilizada por eventual excesso de prazo de entrega e/ou dificuldade de aquisição de peças de reposição.**

CAPÍTULO XIII – DOS VEÍCULOS E MONITORAMENTO

Art. 29º - A Associação Viva Car reserva-se o direito de somente aceitar a inclusão de determinados veículos no Programa de Proteção Automotiva por critério de valor de mercado, podendo, ainda, **condicionar o cadastramento de determinados veículos a instalação de equipamentos rastreadores** por empresas credenciadas da Associação Viva Car, sendo o custo do serviço pago diretamente pelo Associado ao prestador, diretamente ou através da Associação Viva Car, ficando esta escolha a critério da Associação Viva Car.

Art. 30º - No caso de inadimplência, por parte do Associado, o serviço de monitoramento do veículo poderá ser imediatamente suspenso, não cabendo obrigação e/ou responsabilidade da empresa contratada em fornecer dados de localização do mesmo. **Neste caso, a Associação Viva Car estará isenta da responsabilidade de reembolso de furto/roubo caso o veículo não seja localizado.**

Parágrafo Primeiro – Na instalação do equipamento rastreador (em regime de comodato), o Associado se tornará fiel depositário do mesmo, e na hipótese de cancelar sua Proteção Automotiva deverá promover com a devolução do equipamento no prazo improrrogável de 07 (sete) dias, sob pena de ser obrigado ao pagamento do valor do equipamento que corresponde o mínimo de **R\$ 850.00 (oitocentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Segundo – Caso a Associação Viva Car solicite a instalação de Rastreador, o veículo que for equipado com rastreador monitorado por empresa **não** credenciada pela Associação Viva Car, **não terá cobertura**

garantida em caso de roubo/furto sem recuperação;

Parágrafo Terceiro – Uma vez o equipamento instalado no veículo, o Associado que retirá-lo sem prévia autorização da Associação Viva Car, terá **AUTOMATICAMENTE A SUA COBERTURA CONTRA FURTO/ROUBO SUSPensa OU CANCELADA**, além de ser obrigado a arcar com as penalidades previstas no contrato entre a Associação Viva Car e o fornecedor do equipamento.

Parágrafo Quarto – No caso de obrigatoriedade de instalação do equipamento rastreador, **a cobertura contra roubo/furto somente passará a vigorar após a instalação** do mesmo por fornecedor credenciado da Associação Viva Car.

CAPÍTULO XIV – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Art. 31º - A suspensão da cobertura do programa de Proteção Automotiva ocorrerá, em caso de inadimplência, às 00:00 horas do dia seguinte ao vencimento do boleto, ressalvados os casos em que o vencimento ocorra em dia não útil bancário.

Art. 32º - Caso o associado tenha o interesse em **deixar o quadro associativo** e/ou promover com o **cancelamento da proteção automotiva** para veículo cadastrado no PPA, deverá dirigir-se a sede da Associação Viva Car e preencher requerimento de **desligamento da Associação Viva Car** e/ou **cancelamento da proteção automotiva** (PPA) mediante protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – Mesmo havendo o cancelamento, permanece **o Associado responsável pelo pagamento dos valores que por ventura forem devidos em razão de rateios anteriores à data de efetivação do cancelamento**, bem como permanecerá responsável pela devolução/retirada do equipamento rastreador.

Parágrafo Segundo – Quando o associado solicitar o cancelamento de proteção automotiva, a cobertura dos benefícios oferecidos pelo PPA será suspensa imediatamente no momento do protocolo do pedido de cancelamento na sede da Associação Viva Car.

Parágrafo Terceiro – O Associado após a sua adesão deverá permanecer durante um período mínimo de 03 (três) meses na Associação como carência, caso o mesmo opte em efetuar o cancelamento da proteção deverá arcar com os custos dos meses faltantes.

CAPÍTULO XV – DOS DANOS E/OU RISCOS NÃO COBERTOS PELO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

Art. 32º - O Programa de Proteção e Assistência Automotiva não cobrirá os danos e/ou riscos a seguir descritos:

- I. Danos ocorridos no veículo cadastrado no PPA que não se enquadrarem no conceito da proteção do veículo e os riscos decorrentes da inobservância das leis em vigor;
- II. Desgaste natural decorrente de uso, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, elétricos, corrosão, ferrugem, umidade e chuva, bem como depreciação decorrente de sinistro, perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeitos de fabricação e/ou de projeto, e/ou falhas na execução de serviços prestados por oficina;
- III. Danos e/ou acidentes ocasionados ao veículo cadastrado no PPA e/ou a terceiros, em razão da negligência do associado, proprietário e/ou condutor do bem protegido quanto ao dever de observância do estado de conservação minimamente necessário de seus componentes, itens de segurança, pneus, freios, suspensão e afins, zelando pela sua manutenção, controle de velocidade e demais normas de trânsito, evitando e/ou mínimo minimizando, de forma efetiva, a ocorrência de acidentes de trânsito.
- IV. Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;
- V. Abandonar o veículo em via pública ou em local impróprio, assumindo conscientemente os riscos pelo agravamento do risco de furto, roubo e/ou avarias no veículo.
- VI. Deixar o veículo cadastrado no PPA pernoitar em via pública e/ou local inapropriado que possa agravar o risco de furto, roubo e/ou avarias no veículo.
- VII. Estacionar o veículo em via pública sem travá-lo ou deixando em seu interior as chaves, promovendo com o agravamento do risco de dano ao bem protegido.
- VIII. Acidentes ocasionados pela inobservância de disposições legais como **dirigir sem possuir carteira de habilitação** ou estar com a mesma **suspensa** e/ou **vencida**, ou ainda, **não ter habilitação adequada**, conforme a categoria do veículo;
- IX. Condução do veículo e/ou atos praticados em estado de **insanidade mental** e/ou sob efeito de **bebidas alcoólicas** e/ou **substâncias tóxicas**;
- X. Quando o veículo cadastrado no PPA estiver sendo conduzido/utilizado por pessoa que esteja sob ação/efeito de **álcool, drogas ou entorpecentes**, quando da ocorrência do sinistro. Essa hipótese aplica-

se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo Associado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do Associado;

- XI. Lucros cessantes, Danos emergentes e danos morais de qualquer natureza;
- XII. Danos materiais, morais, lucros cessantes e perdas e danos causados pelo Associado a terceiros sejam a veículos ou outros bens;
- XIII. Submersão total ou parcial em água salgada;
- XIV. Deixar de comunicar imediatamente a Associação Viva Car da ocorrência de sinistro especialmente se tal omissão seja injustificada e tenha impossibilitado a Associação Viva Car de evitar ou atenuar as consequências do sinistro;
- XV. Danos a veículos terceiros causados por motocicletas.

Art. 33º - Tornar-se-á sem efeito os benefícios do Programa de Proteção Automotiva (PPA) quando ocorrer:

- I. **O não pagamento da mensalidade associativa dentro dos prazos previamente ajustados e estabelecidos neste regulamento;**
- II. Permitir o tráfego/uso do veículo sem que este esteja apto à circulação em razão de seu estado inadequado de conservação tais como pneus com desgaste além do permitido; falta de manutenção dos itens de segurança; freios; suspensão e demais itens cuja regular manutenção é essencial para a circulação do veículo sem riscos em potencial para o trânsito em geral.
- III. Não cumprimento de qualquer regra estabelecida neste regulamento;
- IV. Falta de comunicação dentro do prazo legal, do evento ocorrido, ao atendimento de Eventos da Associação Viva Car em casos de acidente, furto/roubo;
- V. Falta de lavratura do Boletim de Ocorrência junto à competente Autoridade de Trânsito, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas) da ocorrência do sinistro;
- VI. Omissão ou inexatidão das informações passadas à Associação Viva Car ou a seus serviços credenciados;
- VII. Informações fraudulentas;
- VIII. Fraudes e/ou atos contrários à lei e a Associação Viva Car e seus associados;
- IX. Expor o veículo a atos imprudentes ou riscos desnecessários;

CAPÍTULO XVII - TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADOS NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

- I. **Associado:** pessoa física que adere a proteção do veículo, em seu benefício ou de terceiros, em relação à Associação Viva Car que assume a responsabilidade dos riscos previstos no Contrato de Proteção do Veículo.
- II. **Beneficiário:** pessoa que recebe a proteção prevista em caso de acidente com risco coberto. O Associado pode escolher quantas e quais pessoas desejar, basta indicá-las no ato da contratação da proteção do veículo, desde que este preveja a figura do beneficiário. No caso de ausência de indicação, a proteção será paga ao cônjuge sobrevivente (50%) e aos herdeiros legais (50%); quando solteiro, aos herdeiros legais. O Associado poderá, expressamente e a qualquer tempo, designar ou substituir os beneficiários da proteção do veículo.
- III. **Cota Participação:** É a participação compulsória do Associado nos prejuízos advindos de um sinistro. Valor até o qual a ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza em caso de sinistro.
- IV. **Cota:** Quantia proporcional com que cada Associado contribui no rateio.
- V. **Terceiro:** pessoa que, envolvida num acidente, não represente a figura do Associado e/ou Associação Viva Car. Não se incluem na definição de terceiro os parentes que dependam economicamente do Associado, cônjuge, funcionários, sócios, representante do Associado, preposto e/ou condutores do veículo cadastrado no PPA.
- VI. **Sinistro/Evento:** Ocorrência de acontecimento previsto no regulamento no Programa de Proteção Automotivas, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

CAPÍTULO II – COTA DE PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO

Parágrafo Quarto – Enquanto não houver o pagamento da cota de participação, os reparos e/ou indenização não serão autorizados, não podendo a pendência de tal pagamento configurar a mora da Associação Viva Car, mas tão somente do associado quanto as obrigações assumidas ao aderir ao PPA.

<u>CATEGORIA</u>	<u>% SOBRE A FIPE</u>	<u>VALOR MÍNIMO</u>
Passeio NACIONAL	7%	R\$1.900,00 (mil e novecentos reais)
Passeio IMPORTADO	9%	R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Utilitários e veículos diesel	10%	R\$3.500,00 (treis e quinhentos reais)
Taxi, aplicativos	10%	R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais)
Veículos de locadora, auto - escola e todos de locação	10%	R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais)
Motocicletas (com excessão de todos os modelos Honda 160 CC)*	10%	R\$2.500,00 (dois mil quinhentos reais)
Veículos Terceiros	3%	R\$1,000,00 (mil reais)

***PARA TODOS OS MODELOS DE MOTOCICLETAS HONDA 160 CC, O VALOR DA PARTICIPAÇÃO SERÁ NO MÍNIMO DE R\$3.000,00 OU 20% DO VALOR FIPE.**

CAPÍTULO III – SERVIÇOS/BENEFÍCIOS ADICIONAIS

Cláusula Sétima – Em regra a Associação Viva Car não confere a seus associados PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS, proteção a ASSESSÓRIOS, VIDROS, CARRO RESERVA e afins.

- I.** Caso a Associação Viva Car adote esses benefícios aos associados que tiverem o interesse em aderir, eventual proteção contra terceiros ficará desde já limitada a **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** e terá regulamentação e rateio próprios.
- II.** A proteção a veículos terceiros é exclusiva e não pode ser mais contratadas para Associados que possuam motocicletas.



PROTOCOLO MANUAL DO ASSOCIADO

Declaro para os devidos fins que li a integralidade das cláusulas do presente regulamento, que todas as dúvidas foram esclarecidas, razão pela qual declaro que compreendo e concordo com todo o conteúdo das informações sobre o regulamento do Programa de Proteção Automotiva da Associação Viva Car.

Assinatura

Nome Associado: _____

CPF: _____

_____, ____ de _____ de 20____.

Segue orientação da Associação Viva Car Proteção Veicular que todos os seus associados e colaboradores estejam por dentro de todos os regulamentos e deveres, ficando assim aconselhados a verificarem por um todo o regulamento disponível em nosso site oficial e em nossa sede a disposição para quaisquer esclarecimentos.

VIVACAR